

Número de ordem	Superfície (m²)	Tipologia(s) REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E73	10 293	AEPR	Espaço de atividade económicas	Área ocupada por agroindústria com possibilidade de ampliação.
E74	2 0215	AEPR	Espaço de atividade económicas	Área ocupada por agroindústria com possibilidade de ampliação.
E75	10 628	AEPR	Espaço de atividade económicas	Área ocupada por agroindústria com possibilidade de ampliação.
E76	93 852	AEPR	Espaço de atividade económicas	Área ocupada por agroindústria com possibilidade de ampliação.
E77	247 556	AEPR	Espaço de atividade económicas	Área ocupada por agroindústria com possibilidade de ampliação.
E78	3 305	AEPR+ZAC	Espaço de atividade económicas	Área já ocupada com construção. Necessidade de acerto de limites.
E79	6 628	AEPR	Espaço de atividade económicas	Área ocupada por agroindústria com possibilidade de ampliação.
E80	4 463	AEPR	Espaço de atividade económicas	Área ocupada por agroindústria com possibilidade de ampliação.
E81	39 740	AEPR+ AEREHS	Espaço de atividade económicas	Área ocupada por agroindústria com possibilidade de ampliação.
E82	17 961	AEPR+ AEREHS	Espaço de atividade económicas	Área ocupada por agroindústria com possibilidade de ampliação.
E83	1 613	AERHS	Área ocupada por equipamento (ETAR de São Cristóvão).	Equipamento preexistente.
E84	2 521	ZAC	Espaço de atividade económicas	Área ocupada por indústria e pertencente ao perímetro urbano do aglomerado. Acerto de limites.
E85	1 706	AEPR	Área de ocupação dispersa em estudo no âmbito do processo de revisão do PDM.	Propõe-se a exclusão da área na medida em que esta já se encontra ocupada com construção.
E86	7 127	AEPR	Área de ocupação dispersa em estudo no âmbito do processo de revisão do PDM.	Propõe-se a exclusão da área na medida em que esta já se encontra ocupada com construção.
E87	17 520	AEPR	Espaço de atividade económicas	Área ocupada por agroindústria com possibilidade de ampliação.
E88	35 390	AEPR	Espaço de atividade económicas	Área ocupada por agroindústria com possibilidade de ampliação.
E89	303	ZAC	Espaço urbano/urbanizável	Área pertencente ao perímetro urbano do aglomerado. Acerto de limites.
E90	1 958	ZAC	Área ocupada por equipamento (ETAR de Santiago do Escoural).	Equipamento pré-existente com possibilidade de ampliação.
E91	635	ZAC	Espaço urbano/urbanizável	Área ocupada com construção e pertencente ao perímetro urbano do aglomerado. Acerto de limites.
E92	1 298	ZAC	Espaço urbano/urbanizável	Área ocupada com construção e pertencente ao perímetro urbano do aglomerado. Acerto de limites.
E93	2 475	ZAC	Espaço urbano/urbanizável	Propõe-se a exclusão da área na medida em que esta já se encontra ocupada com construção, prevendo a inclusão de loteamento aprovado anteriormente ao PDM no perímetro urbano.
E94	30 619	AERHS	Espaço de atividade económicas	Área ocupada por agroindústria com possibilidade de ampliação.
E95	21 463	AEREHS	Espaço de atividade económicas	Área ocupada por agroindústria com possibilidade de ampliação.
<i>Total</i>	1 831 420			

AEPR — Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos; AEREHS — Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo; ZAC — Zonas ameaçadas pelas cheias;

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

48606 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_48606_1.jpg
48606 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_48606_2.jpg
48606 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_48606_3.jpg
48606 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_48606_4.jpg
48606 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_48606_5.jpg
612162088

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 3636/2019

O Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, veio estabelecer o regime jurídico da mobilidade elétrica, aplicável à organização, acesso e exer-

cício das atividades relativas à mobilidade elétrica, em linha com os objetivos da descarbonização e da melhoria do desempenho ambiental do setor dos transportes, preconizados pela Diretiva 2014/94/UE do Parlamento Europeu e do Conselho.

Por sua vez, o Regulamento n.º 879/2015, aprovado pela ERSE em 22 de dezembro de 2015, criou as condições técnicas e procedimentos para que se procedesse ao início da abertura do mercado de comercialização de energia para a mobilidade elétrica, o que veio a ser concretizado em 2018.

Face ao estado embrionário do setor da mobilidade elétrica em particular no que respeita à utilização da rede MOBILE de carregamento de acesso público, o Governo considerou necessário que, numa fase transitória, haja uma cobertura parcial dos custos incorridos, através de fundos públicos, evitando-se, assim, subsídios cruzados com os restantes clientes do Setor Elétrico Nacional.

Neste contexto, o Governo elegeu o Fundo de Apoio à Inovação para assegurar o financiamento para cobertura parcial dos custos incorridos pela utilização da rede de mobilidade elétrica pelos utilizadores de veículos elétricos, nomeadamente no que respeita aos custos associados com a utilização das redes do setor elétrico e,

por conseguinte, com o pagamento das tarifas de acesso às redes aprovadas pela ERSE.

Para o ano de 2018, o Governo aprovou um apoio financeiro assente num desconto aplicável às tarifas de acesso às redes da mobilidade elétrica, exclusivamente para entregas em baixa tensão, que se traduziu, na prática, numa opção tarifária bi-horária com preços de energia para as horas de vazio e para as horas fora de vazio.

Com a publicação das tarifas e preços de energia elétrica e outros serviços em 2019, o apoio financeiro concedido em 2018 ficou desajustado face às novas tarifas de acesso às redes para a mobilidade elétrica aprovadas pela ERSE, pelo que importa proceder à respetiva atualização dos descontos a aplicar em 2019 sob pena de se introduzir irracionalidade económica ao comportamento dos utilizadores de veículos elétricos.

Por fim, importa ainda regulamentar a operacionalização dos descontos, ou seja, o fluxo de informação e a periodicidade aplicável a cada uma das entidades envolvidas — a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), o Fundo de Apoio à Inovação (FAI), a Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica (EGME), os Comercializadores de Energia para a Mobilidade Elétrica (CEME) e os Utilizadores dos Veículos Elétricos (UVE).

Assim:

Ao abrigo das competências que me foram delegadas pelo Senhor Ministro do Ambiente e da Transição Energética, constantes do Despacho n.º 11198/2018, de 19 de novembro de 2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro de 2018, determino o seguinte:

1 — A aprovação de apoio financeiro pelo FAI à EGME para cobertura parcial dos custos associados com a utilização das redes do setor elétrico pela mobilidade elétrica.

2 — Este apoio financeiro pelo FAI à EGME traduz-se num desconto aplicável às tarifas de acesso às redes para a mobilidade elétrica.

3 — O apoio financeiro nos termos do número anterior depende da opção tarifária da escolha do UVE e assume os valores apresentados no quadro seguinte:

Desconto a aplicar às Tarifas de Acesso às Redes da Mobilidade Elétrica de 2019		Tri-horária (€/kWh)	Bi-horária (€/kWh)
Baixa Tensão	Horas de Ponta	0,1100	0,0245
	Horas de Cheia	0,0000	0,0245
	Horas de Vazio	0,0000	0,0000

4 — A EGME deve enviar à DGEG, até ao dia quinze do primeiro mês de cada trimestre (trimestre n), a informação relativa a:

a) Número de carregamentos e energia consumida pelos clientes de cada CEME, relativa ao trimestre anterior (trimestre n – 1), desagregada por períodos horários e por opções tarifárias para as tarifas de acesso às redes definidas para a mobilidade elétrica;

b) Eventuais acertos com o Operador da Rede de Distribuição (ORD), relativos a meses anteriores, resultantes da consolidação de informação relativa ao consumo de energia para a mobilidade elétrica;

c) Valor global do apoio financeiro a entregar a cada um dos CEME.

5 — A DGEG procede à validação da informação enviada pela EGME no prazo máximo de 15 dias úteis, findo os quais deve informar o FAI do valor global do apoio financeiro a transferir para a EGME.

6 — O FAI deve transferir para a EGME o apoio financeiro até ao último dia do terceiro mês do trimestre n.

7 — A EGME deve proceder à compensação dos CEME dos valores recebidos pelo apoio financeiro, no prazo máximo de 15 dias úteis após a transferência dos fundos pelo FAI.

8 — Os CEME devem repercutir o desconto recebido nas faturas dos UVE da sua carteira, identificando-o claramente e de forma inequívoca.

9 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

21 de março de 2019. — O Secretário de Estado da Energia, *João Saldanha de Azevedo Galamba*.

312163968

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 5797/2019

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por meu despacho de 26/02/2019, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na DGADR e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio e dos artigos 2.º e 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que, em 10 de dezembro de 2018, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada de Portaria).

5 — Local de trabalho — Divisão de Ordenamento dos Espaços Rurais (DOER), integrada na Direção de Serviços do Território e dos Agentes Rurais (DSTAR), da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sita na Avenida Afonso Costa, n.º 3, 1949-002 Lisboa.

6 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a concurso insere-se na área funcional da DOER prevista no Despacho n.º 13434/2012, de 15 de outubro, nomeadamente, funções que assegurem a articulação das matérias relativas à área de ambiente e ordenamento nos diferentes setores da DGADR e coordenar o processo de integração e promoção dos interesses setoriais da agricultura, o território na sua intersecção com outros planos, projetos ou infraestruturas de utilidade pública, bem como integrar comissões técnicas de acompanhamento dos processos de revisão e elaboração dos planos regionais, municipais e especiais de ordenamento do território.

7 — Posicionamento remuneratório — Será atribuída a remuneração correspondente à segunda posição da tabela remuneratória única (TRU) ou a que corresponda ao nível e posição detida na situação jurídico-funcional de origem.

8 — Requisitos gerais de admissão ao procedimento concursal:

8.1 — Deter os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

8.2 — Estar habilitado com o grau académico de licenciatura, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

8.3 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

8.4 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento;

9 — Requisitos preferenciais — Constituem fatores preferenciais os seguintes:

9.1 — Experiência profissional nas áreas para as quais é aberto o respetivo procedimento concursal;